REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO E DA COMISSÃO ORIENTADORA E AVALIADORA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO (COAEX) DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFPR

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento objetiva normatizar a creditação de extensão para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em atendimento ao disposto na Lei nº 13.005/2014, Resolução nº 7/2018 – MEC/CNE/CES, Resolução nº 57/19 – CEPE/UFPR e a Resolução nº 86/20 – CEPE/UFPR.

Art. 2º. Para fins de creditação de extensão, este Regulamento aplica o Art. 4º da Resolução nº 7/2018 – MEC/CNE/CES, que dispõe que "as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação [...]", o que representa carga horária mínima de 300 horas para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

§ 1º. A Coordenação do curso de Ciências Contábeis designará uma comissão para fins de creditação das atividades de extensão. A Comissão será denominada de Comissão Orientadora e Avaliadora de Atividades de Extensão (COAEx) e composta por 4 membros professores do DECONT/UFPR.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE CREDITAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 3º. São válidas para fins de creditação de extensão para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UFPR as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) relacionadas às disciplinas de caráter obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UFPR caracterizadas com a previsão da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão.

§ 1º. Somente são válidos para creditação de extensão os Programas e Projetos de Extensão cadastrados no Sistema Extensão e aprovados em todas as instâncias na UFPR.

§ 2º. As cargas horárias contabilizadas na Integralização da Extensão por meio de ACE não podem ser duplamente validadas como atividades formativas

CAPÍTULO III

DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO

Art. 4º. O(a) discente deverá integralizar 300 horas a título de creditação de extensão, conforme o Art. 3º deste regulamento, da seguinte forma:

I – 30 horas relativas à disciplina de preparação para atividades extensionistas conforme ACE I.

II – 60 horas relativas a cada uma das 4 disciplinas obrigatórias que contemplam os Projetos de Extensão do Departamento ofertadas com periodização ideal no 5º, 6º, 7º e 8º períodos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UFPR, totalizando 240 horas de atividades extensionistas, conforme ACE II.

III – 30 horas em atividades extensionistas de livre escolha dos estudantes relativas a:

ACE III - participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;

ACE IV - participação estudantil como integrante de equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas e/ou Projetos de Extensão da UFPR;

ACE V - participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior - IES.

§ 1º. As vagas ofertadas para fins de creditação de extensão e os requisitos mínimos para participação discente nestas atividades constam no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis.

§ 2º. A validação das horas de extensão realizadas por meio das atividades descritas nos incisos I e II ocorrerá mediante a aprovação do discente nas respectivas disciplinas, respeitando as condições de aprovação dispostas no Art. 98, inciso I, da Resolução nº 37/97 - CEPE.

§ 3º. Mediante aprovação do Coordenador do Projeto de Extensão vinculado a uma disciplina descrita no inciso II, o discente poderá dar continuidade à sua participação no respectivo Projeto mesmo após obter aprovação na disciplina.

§ 4º. Considerando que as disciplinas dispostas no inciso II, deste Artigo são caracterizadas como atividades extensionistas, não haverá exame final ou segunda avaliação final, conforme previsto no Art. 100 da Resolução nº 37/97 – CEPE.

§ 5º. As atividades extensionistas do inciso III deverão ser validadas para fins de creditação pela Comissão Orientadora e Avaliadora de Atividades de Extensão (COAEx).

I- Para as modalidades ACE III e ACE IV serão considerados válidos programa de extensão ou projeto de extensão devidamente registrados no Sistema Extensão da UFPR. A carga horária a ser validada será comprovada por certificado de participação de atividade de extensão emitido pelo Sistema Extensão.

II- Para a modalidade ACE V será considerada válida participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão em outras instituições de Ensino Superior. A carga horária a ser validada será a

registrada no certificado de participação de atividade de extensão emitido pelas instituições vinculantes dos referidos programas ou projetos de extensão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis:

I – Solicitar ao Departamento a alocação de docentes para as disciplinas Extensionistas;

II – Auxiliar os docentes Coordenadores do Programa e/ou Projeto de Extensão na submissão das propostas nas instâncias superiores da UFPR.

Art. 6º. No âmbito deste Regulamento entende-se como Coordenador do Programa e/ou Projeto de Extensão um professor do Departamento de Ciências Contábeis designado pela Chefia do Departamento, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar Programa e/ou Projetos de Extensão vinculados às disciplinas;

II - Submeter o Programa ou Projeto de Extensão à aprovação nas instâncias superiores da UFPR;

III – Cadastrar o Programa ou Projeto de Extensão tempestivamente no Sistema Extensão para aprovação nas instâncias superiores da UFPR;

IV - Acompanhar o processo de avaliação e aprovação do Programa ou Projeto de Extensão em todas as instâncias da UFPR, de modo a viabilizar tempestivamente o desenvolvimento da(s) disciplina(s) vinculada(s);

V – Direcionar os professores orientadores vinculados ao Projeto de Extensão;

VI – Cadastrar no Sistema Extensão da UFPR as instituições envolvidas nas ações do Projeto de Extensão como instituições parceiras em conformidade às normativas de Extensão da UFPR;

a) Parcerias que envolvam recursos financeiros devem atender as normatizações da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.

VII - Elaborar relatórios anuais e relatório final do Programa ou Projeto de Extensão, em atendimento aos prazos e requisitos dispostos em regulamentação específica de Extensão da UFPR;

VIII – Acompanhar a vigência do Programa ou Projeto de Extensão e, com antecedência mínima de 8 (oito) meses da data de término, informar à Coordenação do Curso sobre a necessidade de revisão ou elaboração de novo Programa ou Projeto.

Art. 7º. No âmbito deste regulamento entende-se como Professor Orientador, o professor colaborador integrante do Projeto de Extensão vinculado às disciplinas indicadas no Art. 4º deste

Regulamento. Trata-se de um professor do Departamento de Ciências Contábeis designado pela Chefia do Departamento, com as seguintes atribuições:

I – Aprovar no Departamento o Programa da disciplina (Ficha 2) constando os critérios de avaliação, em atenção ao disposto no Art. 77 do Regimento Geral da UFPR;

II – Elaborar o Plano de Trabalho da disciplina;

III - Direcionar os orientandos na realização de ações de extensão em conformidade ao Projeto de Extensão;

IV – Informar ao Coordenador do Projeto de Extensão os dados necessários para cadastramento das instituições envolvidas nas ações do Projeto de Extensão como instituições parceiras;

V - Realizar o processo avaliativo dos orientandos, atribuindo ao final da disciplina nota e frequência, com o devido registro em Sistema de Gestão Acadêmica da UFPR e em conformidade com o Art. 98, inciso I, da Resolução nº 37/97 - CEPE;

VI - Encaminhar tempestivamente e em conformidade às normativas de Extensão da UFPR, os relatórios de atividades, os relatórios dos estudantes e demais informações necessárias ao Coordenador do Projeto de Extensão para elaboração dos relatórios anuais e final no Sistema de Gestão de Extensão da UFPR.

Art. 8º. Compete ao discente:

I – Atender ao plano de trabalho definido pelo Professor Orientador, com participação ativa nas ações propostas, e aos critérios definidos para avaliação e frequência em conformidade com a Resolução nº 37/97 - CEPE;

II - Elaborar relatório do estudante, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS ÉTICOS

Art. 9º. Em todas as etapas das atividades de extensão (planejamento, execução/implementação e avaliação) e em seus produtos técnicos e científicos, devem ser respeitados os aspectos éticos, considerando o sigilo de dados, o anonimato, a obtenção das devidas autorizações formais, o respeito interpessoal com os membros do Projeto e comunidade, dentre outros.

Parágrafo único – Em ações científicas recomenda-se observar os requisitos normatizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/SD) da UFPR e pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados, analisados e decididos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 11º. Este regulamento aplica-se para o corpo docente e, em específico, para discentes ingressantes no Curso de Ciências Contábeis a partir do ano de 2023.

Art. 12º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação na 234ª Reunião de Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, em 17 de março de 2026.